



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 903/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011 -

***INSTITUI PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É instituído o ***PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS***, titulares de cargos de provimento efetivo, com o objetivo de promover a sua capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, visando um melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Para a implementação do programa de que trata esta Lei, o Município poderá:

I – dispensar o servidor, para realizar cursos de graduação e pós-graduação, cujo conteúdo programático esteja correlacionado às atribuições do cargo fixadas em lei, no período em que as disciplinas do curso ocorrerem durante a jornada de trabalho a que está submetido, sem prejuízo da remuneração, quando demonstrada a impossibilidade de compensação de horário, e desde que devidamente autorizado pela autoridade superior e que não ultrapasse o período de 5(cinco)dias no mês.

II - autorizar o afastamento do servidor, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de seminários e congressos realizados nas suas respectivas áreas de atuação;

§ 1º - Quando o período de afastamento, ultrapassar 5(cinco)dias, consecutivos ou não, no mês, poderá haver a liberação por parte do Poder Executivo, mediante o desconto dos dias ausentes, sendo considerado como falta justificada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato permissivo do afastamento ou da designação, sob pena de incorrer em falta não justificada e/ou abandono de cargo, na forma da Lei.

Art. 3º Os servidores interessados em aderir ao programa deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Administração, com antecedência mínima de 15(quinze)dias antes da data prevista para início do curso ou evento, apresentando requerimento com as seguintes informações:

I – nome do curso de graduação ou pós graduação que deseja freqüentar, anexando o conteúdo programático dos mesmos;

II – os objetivos do evento do qual pretende participar e a entidade promotora;

III – local, horário e período de duração;

IV – calendário dos dias letivos e de provas, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração, com base nas informações prestadas, verificará se o curso de graduação e pós graduação, em vista de seu conteúdo programático, tem afinidade com as atribuições próprias do cargo efetivo de que é detentor o servidor, bem como as condições do evento.

§ 2º Feita a verificação a que se refere o parágrafo anterior e constatado que os mesmos representam, efetivamente, qualificação e aperfeiçoamento do servidor no desempenho de suas funções, será este indicado ao Poder Executivo.

Art. 4º Fica vedada a concessão de exoneração ou licença para tratar de interesses particulares ao servidor beneficiado, antes de decorrido período igual ao da dispensa, bem como nas hipóteses de demissão ou de desistência voluntária no prosseguimento do curso.

§ 1º A autorização para a dispensa referida no art. 2º, inciso I, desta Lei, será precedida de assinatura, pelo servidor, de termo de compromisso pelo qual se obrigue, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo ao Município por prazo não inferior ao do benefício concedido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior implicará, sob pena de responsabilidade, na obrigação do servidor em recolher aos cofres públicos o valor por dia de trabalho a que se ausentou.

Art. 5º Ao término da dispensa de que trata o art. 2º, inciso I, desta Lei, e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, o servidor deverá comprovar fundamentadamente o cumprimento e a frequência no respectivo curso.

§ 1º A comprovação será feita ao titular do órgão ou Secretaria onde o servidor estiver lotado, e após encaminhada à Secretaria da Administração para exame e providências necessárias.

§ 2º A não comprovação nos termos do parágrafo anterior, implicará na apuração da responsabilidade do servidor por infração disciplinar.

Art. 6º Poderá haver dispensa também para freqüentar outros cursos, que não sejam diretamente relacionados às atribuições do cargo, desde que no interesse da Administração e devidamente comprovados, os quais serão custeados pelos servidores interessados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE JUNHO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 22.06.2011 à 07.07.2011